

## Descrição Detalhada

---

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo nº: 0090940-03.2023.8.19.0001**

**Tipo do Movimento: Despacho**

### **Descrição:**

Ante alegação de urgência deduzida pela d. Gestão Judicial no ID 141618, passo a manifestar-me. Não pode mais haver qualquer dúvida acerca da iliquidez da recuperanda, que não vendo logrando honrar com compromissos hodiernos essenciais à consecução de sua atividade. O fato, inclusive, já foi pronunciado por este Juízo há meses ao decretar sua falência. Neste momento, o que se tem é o ápice dessa situação, inclusive já reconhecida pela eminente Desembargadora em seu voto que deu início ao julgamento do agravos de instrumento interpostos por ITAÚ e BRADESCO - através dos quais se retomou o processo de recuperação judicial. Não há liquidez para saldar obrigações elementares, ao mesmo tempo em que a execução de contratos subjacentes a serviços públicos essenciais é exigida da empresa "recuperanda", situação jurídica esta que ostenta, eis que não foi concluído julgamento de segunda instância dos recursos acima indicados. Em suma, a inviabilidade econômica da manutenção de suas atividades resta evidenciada. Mas isto não autoriza - quod non! - ultrapassar etapas essenciais e proceder a alienação, forçosa, do patrimônio que lhe resta. Afinal, a maximização de ativos se exige e entende este Juízo que não há como se ultrapassar etapas para se realizar vendas aceitáveis, a pretexto de sanar - de forma absolutamente temporária - o iminente caos financeiro.. Sendo assim, indefiro adoção de medidas de continuação da alienação da ativos sem observância de etapas elementares à condução razoável do processo, especialmente a vista ao d. órgão do Ministério Público que, inclusive, já se manifestou contrariamente a continuação da alienação da UPI Oi Soluções por preços inferiores a 50% do valor da avaliação. Tudo isto além de haver razoável dúvida acerca do valor pelo qual deve ser vendido o cobre remanescente. Ressalto, por oportuno, que já foi determinado depósito do valor da venda concretizada da UPI Serviços Telefônicos em favor pela empresa Método, vencedora do certame (providência esta que, de concreto, traria liquidez a recuperanda, ainda que por breve período). Portanto, indefiro a alienação imediata dos últimos ativos pertencentes a recuperanda, sem que antes se ouça o Watchdog e o Ministério Público a respeito desses requerimentos. Saliento que já determinei apresentação em planilha dos contratos referentes aos serviços públicos essenciais prestados pelo grupo Oi. Diante do alarde de iminente colapso financeiro da recuperanda, e mais uma vez buscando este Juízo assegurar serviços públicos à nação - muito embora decerto não seja deste Juízo esta função, mas sim da Administração Pública que vem sendo cientificada da situação da recuperanda há mais de um ano, mantendo-se inerte a respeito -, tenho por bem determinar, DE OFÍCIO, que todos os valores recebidos pela recuperanda como pagamento pelos contratos referentes a serviços públicos essenciais fiquem CARIMBADOS aos respectivos pagamentos dos provedores de serviços e produtos correspondentes. Assim se busca preservar a continuidade da prestação desses serviços, até ulterior deliberação judicial com vista às suas sucessões. Com a vinda de planilha discriminativa dos contratos concedidos a recuperanda, dos Poderes concedentes e de seus beneficiários, Intimem-se todos a respeito do iminente colapso financeiro da recuperanda. Intime-se, PESSOALMENTE, os respectivos órgãos concedentes, especialmente o sr. Ministro das Telecomunicações, bem como todos os órgãos e entes interessados (assim considerados os beneficiários dos serviços essenciais prestados). Outrossim, prossiga-se no cumprimento do despacho anterior.